

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL: LUTAS E DESAFIOS NA GARANTIA DE DIREITOS NA CONTEMPORANEIDADE

CHILDREN AND ADOLESCENTS UNDER THE STATE CARE: STRUGGLE AND CHALLENGES IN ASSURING RIGHTS NOWADAYS

Fernando Aparecido Camara

Assistente Social na Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul/PR, Professor Corretor de Portfólio do Curso de Serviço Social UNINTER, Conselheiro Fiscal na Gestão 2017/2020 do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PR 11ª Região e Coordenador da Comissão de Orientação e Fiscalização – COFI/CRESS/PR. Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina – UEL em 2008, com pós-graduação em Questão Social na Perspectiva Interdisciplinar pela Universidade Federal do Paraná Setor Litoral – UFPR Litoral em 2014 e pós-graduação em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG em 2016 - fernandossuel@gmail.com

Vilson do Nascimento

Assistente Social na Prefeitura do Município de Canoinhas/SC, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA. Possui Graduação em Serviço Social pela Universidade do Contestado – UnC em 2006, com pós-graduação em MBA – Gestão de Recursos Humanos pela UNINTER em 2011, pós-graduação em Acolhimento Institucional e Familiar pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR em 2016 - ascanoinhas@hotmail.com

Maria Dolores Pelisó Tomé

Assistente Social na Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC, Coordenadora do Abrigo Municipal de Jaraguá do Sul 2012/2013, Coordenadora Centro de Referência Especializada de Assistência Social 2013/2014, Presidente CMDCA 2014 a 2016, Gerente da Proteção Social Básica 2014/2016, Coordenadora Nacional do Fórum Colegiado Nacional dos Conselhos Tutelares 2013/2017. Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Regional de Blumenau – FURB em 2001, pósgraduação em Violência Doméstica contra Criança e Adolescente pela Universidade de São Paulo – USP em 2005, Mestranda em Gestão de Políticas Públicas pela Universidade do Vale do Itajaí – Univali em 2016/2017 - mdps9@hotmail.com.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo conhecer e discutir como é realizado o serviço de acolhimento institucional, versando o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normativas referentes aos prontuários e o Plano Individual de Atendimento (PIA) instituídos para as Instituições de Acolhimentos explícitas, no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária e as Normas Técnicas de serviços de acolhimento para Criança e Adolescente. Expressará também os essenciais desafios enfrentados, como os ajustes das práticas institucionais às diretrizes, fundamentos jurídicos e especificações técnicas, a necessidade de delinear soluções institucionais que atendam as demandas dos acolhidos e o contínuo trabalho articulado com a rede de proteção social. Posto que, apesar dos desafios, as instituições tendem a caminhar e balizar em direção as legislações, as quais necessitam de superar as limitações da setorialização, para garantir direitos de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional, Rede de Proteção Social, Prontuários e Plano Individual de Atendimento (PIA).

ABSTRACT

The objective of the following paper is to know and discuss how the State Care service is performed, as prescribed in the Estatuto da Criança e do Adolescente. As well as the regulations regarding the medical records and the Plano Individual de Atendimento (PIA) established for the Care institutions within the Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária and the Technical Norms of Care services for Children and Adolescents. It will also address the essential challenges, such as adjustments of institutional practices to the guidelines, legal bases and technical specifications, the need to outline institutional solutions that meet the demands of the guest, and the continuous work along with the social protection network. Despite the challenges, institutions tend to move towards legislation, which needs to overcome the limitations of the sectorization, to guarantee children and adolescents rights.

Keywords: State Care, Social Protection Network, Medical Records and Individual Plano Individual de Atendimento (PIA).

INTRODUÇÃO

O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, historicamente, balizava seu princípio na qual, às ações de filantropia e caridade eram vinculadas a entidades religiosas, e ao assistencialismo clientelista, que expõe o usuário na situação de beneficiado, e não como sujeito com direito a utilização do das políticas públicas. Esse modelo impossibilitava de afiançar e garantir um composto de múltiplos direitos para criança e adolescente. O Marco legal instituiu-se a partir da Constituição Federal de 1988, desenhou um importante comando legal para a defesa dos direitos da criança e adolescente que apresentando como fundamentação os preceitos internacionais, reintegrou o pensar do poder público e da sociedade para essa parcela da população e começa a ser observada com enfoque a partir da perspectiva do público prioritário e de direito da criança e do adolescente. No Art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) ordena que:

“A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente faz-se -á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.
(BRASIL, 1990)

Enfatiza que umas das linhas para esse atendimento é a descentralização político-administrativo, ou melhor, o município tem soberania para fortalecer e criar serviços e programas intrínsecos destinados a criança e ao adolescente.

Essa determinação legal, outorga que as singularidades locais se tornem apreciada e respeitada, rejeitando com isso o olhar de uma uniformidade de atuação em todo Brasil. Desse modo, mesmo que os estados e municípios devam cumprir as orientações legais e as políticas sociais possam desempenhar e aperfeiçoar métodos próprios que compensem as demandas da criança e do adolescente.

Afiançar direitos de criança e adolescente precisa investimentos inabalável em políticas sociais e interdisciplinares que retribuam devidamente as demandas dessa parcela populacional.

O fornecimento de serviço institucional [é uma medida de proteção aplicada sempre que a criança ou o adolescente apresentam-se em situação de grave risco de vida, integridade física e psicológica e vivenciaram seus direitos violados. De acordo com o ECA, essa medida será aplicada em caráter excepcional e provisório, uma vez que, é direito primordial de toda criança e adolescente coabitar em família e comunidade.

Segundo as diretrizes e Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento (2009), o abrigo institucional é instituído como:

“Serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta”. (BRASIL, 2009, p. 29).

O fundamental objetivo das ações das Instituições de Acolhimento é que a criança e adolescente sejam ser essencialmente recolocadas à sua família de origem; ou como em situações específicas, ser reinseridas socialmente através da adoção. Para isso, as instituições de acolhimento necessitam realizar um conjunto de metodologias incluído os portuários e Plano de Atendimento Individual (PIA) em conformidade com As normas ordenadas com as instruções técnicas referendadas pela política de acolhimento institucional, englobados nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

DESENVOLVIMENTO

Atualmente acompanhamos inúmeros debates sobre a infância e adolescência no Brasil, mas de fato o que a sociedade e principalmente o Estado Brasileiro tem realizado por estes? Os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes cumprem o estabelecido em suas normativas?

Com a finalidade de compreendermos sobre a modalidade de acolhimento institucional consideramos oportuno fazer uma breve explanação sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na qual foi aprovada através da Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em 11 de Novembro de 2009, organizando os serviços em níveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A organização do SUAS em níveis de complexidade foi definida como:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências”. (BRASIL, 2009, p. 5-6). **Grifo nosso.**

Nosso foco no presente estudo será nos serviços classificados como de Alta Complexidade, em específico os Serviços de Acolhimento Institucional, que podem ser Abrigo Institucional, Casa Lar, Casa de Passagem e Residência Inclusiva, específicos para crianças e adolescentes, como medida de proteção.

Conforme regulamento na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009) o Serviço de Acolhimento Institucional, de medida protetiva, para crianças e adolescentes é de caráter excepcional e provisório, para ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência. Medidas de proteção estas que serão aplicáveis sempre que houver ameaça ou violação dos direitos, de acordo com a Lei Federal 8.069, popularmente conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu Art. 98 e incisos I, II e III.

“Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
III - em razão de sua conduta”. (BRASIL, 1990).

Aplica-se ainda o acolhimento como medida de proteção as crianças e adolescentes,

“[...] em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos”. (BRASIL, 2009, p. 44).

Com a aprovação da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais houve grande avanço no tangir da constituição de equipes de referências para a execução destes Serviços, pois a mesma ao tipificar a prestação do serviço regulamenta o quantitativo mínimo de profissionais que deverão atuar.

Anteriormente aos serviços serem categorizados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em 2006 através da Resolução nº 269 do CNAS NOB-RH/SUAS no ano de 2006, ratificada pela Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011,

estabelecendo os profissionais que constituem as equipes de referências dos respectivos serviços.

Nos dizeres da NOB-RH/SUAS, se entende por equipe de referência:

“[...] são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários”. (BRASIL, 2011, p.25).

Quanto às Equipes de Referência nas Unidades de Acolhimento Institucional, segundo a NOB-RH/SUAS (2006) devem compostas de acordo com a quantidade de crianças e adolescentes acolhidos, garantido ainda que estes recebam atendimentos do Serviço Social e da psicologia.

Ao encaminhar crianças e adolescentes para Unidades de Acolhimento Institucional, de acordo com o §3º do Art. 101 do ECA, todo acolhimento institucional deve ser formalizado mediante guia de acolhimento,

“§ 3º Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

- I - sua **identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;**
- II - o **endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;**
- III - os **nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;**
- IV - os **motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar”.**

(BRASIL, 1990). **Grifo nosso.**

Ainda de acordo ao Art. 93 da Lei 8.069 (1990) a em caráter excepcional e de urgência possibilita o acolhimento de crianças e adolescentes sem a prévia determinação judicial, na qual o mesmo deverá ser comunicado ao Juiz da Infância e da Juventude no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. Caso não ocorra a comunicação do fato, no prazo estabelecido em lei, os agentes envolvidos poderão ser responsabilizados.

A luz do referido Diploma Legal, foi legislado sobre a construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, sob a responsabilidade da Equipe Técnica da Instituição

de Acolhimento, no planejamento ações personalizadas de acordo com as características de cada criança/adolescente acolhido.

Ainda no tangir da construção do PIA, em seu Art. 101 §6º do ECA,

“§ 6º Constarão do plano individual, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável; e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária”. (BRASIL, 1990).

De acordo com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009), o PIA tem como objetivo:

“[...] orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando à superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. Deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento”. (BRASIL, 2009 p.34).

AUSÊNCIA DE REGISTROS NOS PRONTUÁRIOS

Como bem sabemos a medida de acolhimento institucional ou familiar é excepcional e provisório, considerando esta provisoriedade não se abstendo das necessidades legais de apresentação de documentos como por exemplo o Plano Individual de Atendimento – PIA e relatórios situacionais, quais devem ser apresentados ao poder judiciário. Documentos estes com previsão legal no Estatuto da Criança e Adolescente no artigo 101 nos parágrafos 4º, 5º e 6º, qual define a necessidade da construção conjunta com o acolhido e sua família o PIA define também o responsável e o que deverá constar neste plano.

Ao fazer menção ao documento primordial que é o PIA, por se tratar de um documento previsto em lei, fazemos a reflexão das necessidades de diversos outros meios de registro que devem constar no histórico da criança e ou adolescente acolhido,

registros estes que devem estar devidamente arquivados nos prontuários individualizados dos acolhidos.

Este cuidado do legislador ao inserir este modelo de registro é com a intenção de garantir o direito da criança e ou adolescente ter acesso ao histórico de vida institucional ao completar 18 anos de idade. Também que toda criança ou adolescente acolhido deve ser tratado da mesma forma, observando que não sabemos seu futuro neste primeiro momento, ou seja, todo novo acolhido tem possibilidade de retorno a familiar de origem, extensa ou substituta.

O ECA em seu artigo 48 institui o direito da criança e ou adolescente após os dezoito anos buscar sua história de vida quanto a sua família de origem, fazendo isso através de seu histórico institucional.

“Art. 48. O adotado tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica”. (BRASIL, 1990).

Artigo este modificado pela Lei 12010/2009, que dispõe sobre a nova lei da adoção, como já mencionado devemos tratar todos novos acolhidos como possibilidade a adoção, considerando que não temos a priori a conclusão do processo deste. Este direito garantido deve ser respeitado onde o prontuário deverá conter o maior número de registros possíveis, registros estes fornecidos pelos funcionários e técnicos da instituição.

Porém o Plano Individual de Atendimento, não é a única forma de registrar as informações do acolhido, este é o modelo de documento elaborado para atender as necessidades do poder judiciário sendo pelo protocolo deste documento e suas atualizações. Elegemos então alguns documentos que deveriam estar presentes no prontuário dos acolhidos: estudo social, prerrogativa do assistente social do acolhimento, qual dará materialidade a construção do PIA, além da legitimidade da ação profissional, através do parecer social técnico.

Ao ex-acolhido que busca sua história de vida ele vai buscar o poder judiciário, mas também recorrerá a instituição qual ele esteve acolhido, a fim de garantir este direito as

instituições devem além de garantir as prerrogativas legais, também garantir o respeito a história ali atendida. A instituição poderá contar com diversos outros meios de registro como, por exemplo: registro de visitas realizadas aos acolhidos, visitas que ela realizou aos familiares ou pretendentes a adoção, quando possível acompanhar estas visitas e registrar as impressões colhidas, registro de visitas que realizou a comunidade, bem como os registros de passeios realizados em conjunto com os acolhidos da casa e ou individualizados (passeios realizados pela escola).

Percebe-se que o art. 48 do ECA nos dá parâmetros legais para desenvolver o trabalho técnico em acolhimento com referência aos registros da história de vida dos acolhidos, mesmo que estes não sejam exigidos por lei, mas fazem parte do plano de trabalho dos técnicos e das instituições que podem estar assegurados em seu Plano Político Pedagógico – PPP, cada instituição buscará criatividade e documentos técnicos para realizar o maior número de registros possíveis, atentando a particularidade do serviço.

Os profissionais que trabalham em acolhimento devem atuar no intuito de minimizar danos causados aos acolhidos, mas este atuar deve se estender a um plano pós acolhimento sendo este família biológica e/ou substituta, respeitando e dando a devida importância a sua história institucional. O atendimento integral aos acolhidos ocorrerá durante sua passagem no serviço, mas a qualidade dos registros em seus prontuários dará vazão às suas necessidades futuras se assim ele desejar a busca.

Ao rompermos o caráter apenas profissional de nossos registros nos prontuários dos acolhidos e se deixarmos as necessidades psicológicas e emocionais fazerem parte da atuação profissional, provavelmente a busca pela valorização do histórico de vida da criança ocorrerá naturalmente quanto a qualidade dos registros em prontuários.

Qual pode ser realizada através da construção em conjunto com o acolhido o álbum de fotos e registros pessoais deste, qual será desenvolvido em conjunto com os educadores sociais e técnicos e ou profissionais que fazer parte de sua história na instituição:

“Sempre que possível, a fim de promover um sentido de identidade própria, a criança e o adolescente - com o apoio de um educador/cuidador, família acolhedora ou pessoa previamente preparada - devem ter a oportunidade de

organizar um livro de sua história de vida que reúna informações, fotografias e lembranças referentes a cada fase de sua vida, ao qual poderão ter acesso ao longo do ciclo vital. Este livro deve ser uma produção da própria criança ou adolescente, com fotos e outras criações de sua autoria. No momento do desligamento esse registro deve fazer parte dos objetos pessoais que a criança ou adolescente levará consigo”. (BRASIL, 2009 p.47).

O desenvolvimento do livro da sua história qual está descrito nas Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Criança e adolescente é um documento qual faz parte dos pertences do acolhido, assim sendo ele levará com ele. Contudo estamos tratando aqui de registros que ficaram em seu prontuário, na construção do livro de sua história muitas informações serão recebidas pelos profissionais devido ao vínculo afetivo criado durante o processo, informações estas que poderão ser adicionadas ao seu prontuário, de forma sigilosa e ético.

Vale lembrar que este acolhido poderá passar por um novo acolhimento futuro, qual chamamos de regressos. Qual o prontuário devidamente repleto de informações auxiliará o profissional em sua atuação, neste contexto podemos salientar que devido a possível rotatividade de profissionais nas instituições de acolhimento, os prontuários serão repassados para o futuro profissional, observando a inviabilidade dos arquivos.

Compreendendo assim que a ausência de informações em prontuários de acolhidos em instituição de acolhimento, pode ser uma ausência legal e ou profissional. Sendo que a ausência do PIA configura o não cumprimento do ECA, contudo não suprimindo a importância das demais formas de registro de informações nos prontuários elas são propostas existentes nas orientações técnicas, sendo que cada instituição deverá montar estes modelos, mas sem prerrogativa legal. Poderá assim então profissionais cederem a facilidade e não anexarem informações não exigidos aos prontuários.

METODOLOGIA

O ECA dispõe sobre a proteção integral a criança e adolescente, punindo qualquer forma de violação de sua proteção e direitos, neste sentido o serviço de acolhimento passa a ser um ato de acolhimento protetivo a garantia de seu direito inviolável. Neste viés o presente trabalho traz o estudo dos registros técnicos em prontuário, atividade

primordial além de zelar pela integridade física e emocional das crianças e adolescentes que necessitam de forma excepcional e provisória o afastamento do convívio familiar, neste prisma os profissionais têm caráter interventivo de acolher e acompanhar as crianças e adolescentes acolhidos garantido os seus direitos.

Para apontar quais ausências de registros nos prontuários dos serviços de acolhimento, sobrepondo as necessidades previamente apontadas no grupo de pesquisa realizadas em conjunto com GETES, grupo qual fazemos parte, se utilizamos da pesquisa biográfica e documental. Pesquisa pura ou fundamental com o objetivo de aplicação do conhecimento técnicos é uma pesquisa de natureza normal tendo em vista o conhecimento pelo conhecimento e a informação. Pesquisa realizada em um resgate de informações sobre o tema, agregando-as em a um material sucinto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas informações colhidas no grupo de pesquisa, quanto a ausência de informações nos prontuários, podemos destacar que a ausência do PIA qual é documento legalmente exigido é corriqueiro por algumas instituições. Mas quando nos detemos a documentos auxiliares que compõe a história de vida dos acolhidos a ausência de informações é maciça.

Ficam os seguintes questionamentos; isto ocorre pelo não conhecimento da importância e técnicas dos registros? Ou é pela facilidade dá não exigência judicial? Seguindo o raciocínio da segunda questão, dá o caráter que os técnicos dos serviços de acolhimentos trabalham para o judiciário e não para o acolhido. Se um dos objetivos dos profissionais dos acolhimentos é minimizar os danos causados pelo histórico familiar bem como pela violência da retirada do seio de sua família com o acolhimento, para que haja uma continuidade neste processo de minimizar os danos devemos criar métodos e/ou documentos que supram a necessidade da busca da sua história de vida, caso isso seja necessário. Não devemos ceder a facilidade de nossa atuação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 8.069 de 13 de julho 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 12 Out 2017.

BRASIL. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Brasília 2009. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/orientacoes_tecnicas_crianca_adolescente_2009.pdf>. Acesso em: 12 Out 2017.

_____. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Brasília 2009. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf>. Acesso em 12 Out 2017.

BRASIL. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.** Brasília 2011. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf>. Acesso em: 12 Out 2017.